

**RESUMO DAS ALTERAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO  
ACORDO COLETIVO DA POUPEX 2020/2022**

**Cláusula décima quarta – Participação nos Resultados – PR - Exercício  
2020**

**Caso a POUPEX obtenha resultado líquido positivo no ano de 2020, dele  
serão**

**destinados 25% para a Participação nos Resultados (PR) a todos  
empregados admitidos**

**até 31/12/2019, em efetivo exercício em 31/12/2020, da seguinte forma:**

**§ 1º - O valor da Participação nos Resultados para os empregados da  
POUPEX**

**será correspondente a 90% da soma do valor do salário inicial da classe  
do cargo, da função**

**de confiança, função gratificada ou atividade gratificada, acrescido da  
verba fixa no valor de**

**6/24 R\$ 2.529,60 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta  
centavos), limitado ao teto individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**§ 2º - A primeira parcela, paga em outubro/2020, corresponde a 50%  
(cinquenta**

**por cento) da PR, tendo como base a regra estabelecida no parágrafo  
anterior, referente ao**

**mês de pagamento da primeira parcela. A segunda parcela da PR será  
paga em**

**fevereiro/2021, seguindo a regra estabelecida no parágrafo anterior e  
tendo como base a**

**remuneração do mês de dezembro de 2020, correspondendo à diferença  
entre o valor pago a**

**título de adiantamento e o apurado pelo resultado efetivamente alcançado no ano de 2020.**

**§ 3º - O empregado admitido até 31/12/2019 e que se afastou, temporariamente, a partir de 1/1/2020, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.**

**§ 4º - Ao empregado admitido a partir de 1/1/2020 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao admitido a partir de 1/1/2020 que esteja afastado por doença ou acidente de trabalho, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.**

**§ 5º - Ao empregado que, entre 1/1/2020 e 31/12/2020, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.**

**§ 6º - O empregado não fará jus à parcela da PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.**

**§ 7º - O empregado que em 31/12/2020 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela da PR.**

**Cláusula décima quinta – Participação nos Resultados – PR – Exercício 2021**

**Caso a POUPEX obtenha resultado líquido positivo no ano de 2021, dele serão**

**destinados 25% para a Participação nos Resultados (PR) a todos empregados admitidos**

**até 31/12/2020, em efetivo exercício em 31/12/2021, da seguinte forma:**

**§ 1º - O valor da Participação nos Resultados para os empregados da POUPEX**

**será correspondente a 90% da soma do valor do salário inicial da classe do cargo, da função**

**de confiança, função gratificada ou atividade gratificada, acrescido da verba fixa no valor de**

**R\$ 2.529,60 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), reajustado em**

**01.09.2021, pelo índice negociado na data-base de 2021, limitado ao teto individual de R\$**

**30.000,00 (trinta mil reais). 7/24**

**§ 2º - A primeira parcela, paga em outubro/2021, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da PR, tendo como base a regra estabelecida no parágrafo anterior, referente ao mês de pagamento da primeira parcela. A segunda parcela da PR será paga em fevereiro/2022, seguindo a regra estabelecida no parágrafo anterior e tendo como base a remuneração do mês de dezembro de 2021, correspondendo à diferença entre o valor pago a título de adiantamento e o apurado pelo resultado efetivamente alcançado no ano de 2020.**

**§ 3º - O empregado admitido até 31/12/2020 e que se afastou, temporariamente, a partir de 1/1/2021, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.**

**§ 4º - Ao empregado admitido a partir de 1/1/2021 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao admitido a partir de 1/1/2021 que esteja afastado por doença ou acidente de trabalho, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.**

**§ 5º - Ao empregado que, entre 1/1/2021 e 31/12/2021, tenha solicitado demissão**

**ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.**

**§ 6º - O empregado não fará jus à parcela da PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.**

**§ 7º - O empregado que em 31/12/2021 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela da PR.**

**§ 8º - Quando da negociação da data-base de 2021, o percentual limite de 25% estabelecido, que versa o caput desta cláusula, poderá ser reanalisado e sofrer alteração.**

**ACORDO COLETIVO 2018/2020 PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA  
POUPEX**

**Cláusula décima quinta – Participação nos Resultados – PR - Exercício  
2018**

**Caso a POUPEX obtenha resultado positivo no ano de 2018, será  
paga Participação nos Resultados (PR) a todos empregados admitidos  
até**

**31/12/2017, em efetivo exercício em 31/12/2018, da seguinte forma:**

**§ 1o - O valor da Participação nos Resultados para os empregados**

**da POUPEX será correspondente a 90% (noventa por cento) sobre o  
salário-**

**base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em  
setembro/2018,**

**acrescido do valor fixo de R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e  
cinco reais e setenta e seis centavos).**

**§ 2o - A primeira parcela, paga em outubro/2018, corresponde a  
50% (cinquenta por cento) da PR e tendo como base a remuneração do  
mês**

**de outubro/2018. A segunda parcela da PR, será paga em  
fevereiro/2019,**

**tendo como base a remuneração do mês de dezembro/2018.**

**§ 3o - O empregado admitido até 31/12/2017 e que se afastou, temporariamente, a partir de 1/1/2018, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.**

**§ 4o - Ao empregado admitido a partir de 1/1/2018 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao admitido a partir de 1/1/2018 que esteja afastado por doença ou acidente de trabalho, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.**

**§ 5o - Ao empregado que, entre 1/1/2018 e 31/12/2018, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.**

**§ 6o - O empregado não fará jus à parcela da PR durante o período**

em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.

§ 7o - O empregado que em 31/12/2018 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela da PR.

**Cláusula décima sexta – Participação nos Resultados – PR – Exercício 2019**

Caso a POUPEX obtenha resultado positivo no ano de 2019, será paga Participação nos Resultados (PR) a todos empregados admitidos até 31/12/2018, em efetivo exercício em 31/12/2019, da seguinte forma:

§ 1o - O valor da Participação nos Resultados para os empregados

da POUPEX será correspondente a 90% (noventa por cento) sobre o salário-

base mais verbas fixas de natureza salarial reajustados em setembro/2019,

pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido de 1% (um por cento), adicionado do valor fixo de R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), reajustado em 01.09.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido de 1% (um por cento).

**10/29**

**§ 2o - A primeira parcela, paga em outubro/2019, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da PR e tendo como base a remuneração do mês**

**de outubro/2019. A segunda parcela da PR, será paga em fevereiro/2020,**

**tendo como base a remuneração do mês de dezembro/2019.**

**§ 3o - O empregado admitido até 31/12/2018 e que se afastou, temporariamente, a partir de 1/1/2019, por doença ou acidente de trabalho,**

**fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, ficando vedada a dedução do**

**período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.**

**§ 4o - Ao empregado admitido a partir de 1/1/2019 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado**

**ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao admitido a partir de 1/1/2019 que esteja afastado por doença ou acidente de trabalho, fica vedada**

**a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.**

**§ 5o - Ao empregado que, entre 1/1/2019 e 31/12/2019, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa**

causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 6o - O empregado não fará jus à parcela da PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.

§ 7o - O empregado que em 31/12/2019 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela da PR.

**Cláusula sexta – Parcela Adicional à Participação nos Resultados-PR para o exercício 2019**

Será concedida parcela adicional à PR no valor de R\$ 4.711,52 (quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), reajustado em 01.09.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019, acrescido de 1% (um por cento), ao empregado admitido até 31/12/2018, em efetivo exercício em 31/12/2019. Será pago em duas

parcelas, cada uma no valor de R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), reajustado em 01.09.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido de 1%, nos meses de Abril e Agosto de 2020.

§ 1o - Ao empregado admitido a partir de 1/1/2019 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2o - O empregado admitido até 31/12/2018 e que se afastar, temporariamente, a partir de 1/1/2019, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da parcela adicional a PR ora estabelecido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

3o - Ao empregado que, entre 1/1/2019 e 31/12/2019, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem

**remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.**

**§ 4o - O empregado não fará jus à parcela adicional a PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.**

**§ 5o - O empregado que em 31/12/2019 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela adicional a PR.**